

Regulamento de certificação de processadores

Versão: 01.02

Data: 2017-06-02

Estado: Final

Classificação: Restrito

Nível: 3 - Operacional

Tema: Gestão

Referência: DCSIBS170248



Ficha Técnica

Referência: DCSIBS170248

Título do Documento: Regula mento de certificação de processadores

Versão: 01.02
Estado: Final
Classificação: Restrito
Tipo do Documento: Normativo
Nível: 3 - Operacional
Tema Gestão

Área Funcional Responsável: N/A

Autores e Participantes

Nome	Contacto	Função
João Barroso	joao.barroso@sibs.pt	Elaboração
Conselho Administração		Aprovação

Lista de Distribuição

Nome			
Processadores			

Revisões

Versão	Data	Descrição	Autor
01.00	2013-05-07	Criação do documento (DCSPAG130196)	João Barroso
01.01	2015-07-10	(DCSPAG130196)	João Barroso
01.02	2017-06-02	Transferência da atividade de gestão do sistema de pagamentos MB da SIBS Pagamentos para a SIBS MB.	João Barroso



Regulamento n.º 1/2013

Certificação de Prestadores de Serviços - Processadores

Considerando o quadro regulamentar do sistema de pagamento MB e a necessidade de garantir a qualidade, segurança e solidez dos prestadores de serviços aos membros daquele sistema;

Considerando a necessidade de os prestadores de serviços cumprirem as exigências da SIBS MB no que diz respeito às suas normas gerais, ainda que delegadas por membros do sistema de pagamento MB;

Considerando a necessidade de certificar de forma expedita e simplificada os prestadores de serviços que à data da constituição da SIBS MB asseguravam funções de processamento das transações MB; A SIBS MB, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º (Objeto) dos seus Estatutos,

estabelece o seguinte:

I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

São destinatárias das normas constantes do presente regulamento os prestadores de serviços que assegurem funções de processamento de transações MB.

II ESTRUTURA SOCIETÁRIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- O prestador de serviços deve ser uma sociedade de direito de um país da União Europeia com um capital social mínimo de 15.000.000€ (quinze mil euros).
- 2. O prestador de serviços deve evidenciar a inexistência de dívidas fiscais, apresentando comprovativo emitido pela autoridade fiscal competente.
- 3. É elegível para efeitos de certificação o prestador de serviços que apresente a evidência de um mínimo de dez anos de existência enquanto sociedade e cinco dos últimos anos como entidade processadora de serviços de transações financeiras baseados em tecnologias de informação.

III REGRAS DE SEGURANÇA

Os prestadores de serviços devem cumulativamente:

- Evidenciar estar em conformidade perante a versão mais recente do Payment Card Industry Data Security Standard.
- Evidenciar estar em conformidade perante a versão mais recente do Payment Card Industry PIN Security Requirements.
- 3. Evidenciar a existência de processos e políticas de segurança verificados por auditorias de segurança e execução periódica das mesmas.
- 4. Estabelecer o seu Data Center principal em território da União Europeia.



IV QUALIDADE OPERACIONAL

Em termos de requisitos operacionais os prestadores de serviços devem cumulativamente obedecer aos seguintes critérios:

- 1. Ter capacidade de prestar os serviços de processamento de transações financeiras em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.
- 2. Apresentar um histórico de três anos com cumprimentos médios acima de 90% dos *Service Level Agreements* de fiabilidade de serviços com os seus clientes.
- 3. Ter implementado processos de gestão de reclamações.
- Apresentar um histórico de dois anos com cumprimentos médios acima de 70% de inquéritos de satisfação de cliente.

V CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

Os prestadores de serviços têm atualmente uma elevada dependência dos seus sistemas de informação. No caso particular dos prestadores de serviços que são processadores de serviços financeiros, as exigências de disponibilidade, segurança e desempenho devem estar em níveis acima da média. Qualquer perturbação grave no funcionamento do seu sistema de informação (SI) tem reflexos negativos imediatos e suficientemente graves nos membros do sistema de pagamento MB e, naturalmente, no público em geral. Em conformidade a SIBS MB considera imprescindível à certificação de um prestador de serviços o cumprimento do seguinte:

- 1. A existência de um *Data Center* alternativo em território da União Europeia que, relativamente ao *Data Center* principal, apresente:
 - a) Separação física de, pelo menos, 200 km.
 - b) Construção em zona de diferente perfil de risco sísmico.
- 2. A existência de um plano de continuidade de negócios documentado.
- A evidência de execução de testes ao plano de continuidade de negócio com periodicidade anual (mínimo).

VI CERTIFICAÇÕES

É recomendado que o prestador de serviços apresente o seu sistema de gestão certificado perante um ou mais dos seguintes referenciais: ISO 9001, ISO 14001, ISO/IEC 20000-1, ISO 22301, ISO 27001. No caso de certificação perante a norma ISO 27001, é aconselhado que os *Data Centers* estejam sob âmbito da certificação.